

EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Inclua-se, o §4º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º O produtor rural pessoa física ou o adquirente de produção rural que possuir crédito tributário com a União e aderir ao PRR poderá promover a compensação de tais valores com os débitos previstos no §1º deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A utilização de créditos tributários com a União permitirá o pagamento mais célere das dívidas daqueles produtores que possuem essas prerrogativas e que optem por este abatimento dos créditos a fim de ficarem em dia com seus débitos previdenciários.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.



EVAIR VIEIRA DE MELO
PV/ES

